



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2025

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História da Faculdade de História da UFG, em reunião realizada em 05 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar Resolução que ordena o processo de Mudança de Nível, de mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 12 de setembro de 2025

Cristiano Alencar Arrais

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Goiás



RESOLUÇÃO CPGH N.01/2025

NORMATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Regulamenta o Processo de Mudança de Nível de discentes, do mestrado para o doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Com Defesa de Produto Final ou Sem Defesa de Produto Final, conforme prevê Artigo 31 da RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1920, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E DOUTORADO e o artigo 45 da RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1847, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, e em acordo com a PORTARIA CAPES Nº 88, DE 9 DE ABRIL DE 2025 e os princípios do PNPG 2025-2029 e demais regras estabelecidas por normativas da CAPES e órgãos federais.

Art. 1. O PPGH, no uso de suas atribuições, excepcionalmente, poderá deliberar sobre solicitação de mudança de nível, de Mestrado para Doutorado, de discente que apresentar desempenho excepcional ao longo de sua trajetória no curso de Mestrado;

Art. 2- A mudança de nível de Mestrado para o nível de Doutorado deverá ser solicitada pelo(a) orientador/a e acompanhada de seu parecer substanciado, no ato da solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado do/a aluno/a interessado/a;

§ 1º O/A aluno/a pleiteante deverá estar matriculado/a no curso a, no máximo, 18 meses, na data da realização do exame de qualificação.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado sem defesa de Dissertação, o tempo para conclusão do curso de Doutorado será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

§ 3º A CPG deverá deliberar sobre o pedido com base na análise do desempenho acadêmico do/a aluno/a e no parecer da Banca Examinadora do Exame de Qualificação;



§ 4º O/A aluno/a beneficiado/a com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da deliberação para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo PPGH para a conclusão do mestrado antecipado.

Art. 3 – No caso de bolsistas Capes, para a efetivação da mudança de nível, de Mestrado para Doutorado, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Ter sido ininterruptamente bolsistas CAPES por no mínimo 12 meses;
- b) A PRPG enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.
- c) Alunos(a)-bolsistas da CAPES, promovido(a)s pelo PPGH, terão suas solicitações de promoção enviadas à CAPES a fim de que suas bolsas sejam complementadas para o nível de doutorado, por prazo previamente estipulado, a partir da referida promoção, em acordo com as normativas vigentes da CAPES.
- d) No caso de mudança de nível sem defesa de dissertação, o prazo para conclusão da tese de doutorado será de 30 meses; no caso de mudança de nível com defesa de dissertação, o prazo para conclusão da tese de doutorado será de 48 meses.
- e) O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de, no máximo 20% do total do PPGH, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais, conforme as normativas vigentes da CAPES.

Art. 4º – No caso discentes que não são bolsistas Capes, para a efetivação da mudança de nível, de Mestrado para Doutorado, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) No caso de mudança de nível sem defesa de dissertação, o prazo para conclusão a tese de doutorado será de 30 meses; no caso de mudança de nível com defesa de dissertação, o prazo para conclusão da tese de doutorado será de 48 meses.
- b) Aluno/as pleiteantes que não são bolsistas CAPES, caso promovidos pela mudança de nível regida nesta Resolução, devem seguir Normas Internas para Concessão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGH, sendo concedido ao/à mesmo/a



prioridade no processo de alocação anual de bolsas na modalidade ampla concorrência.

Art. 5º - Durante a realização do Exame de Qualificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar os resultados obtidos até o momento, o Produto Parcial do Trabalho Acadêmico, definido pelo Regulamento do PPGH, bem como o projeto que deverá ser desenvolvido no doutoramento;

Art. 6º – O desempenho excepcional por parte do/a discente será comprovado com base na apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de conclusão de todas as disciplinas exigidas no nível de Mestrado, com conceito A e, excepcionalmente, B;

II – Comprovante de entrega de todos os relatórios semestrais dentro do prazo e com aprovação do orientador, emitida pela CBAD;

III – Ata de realização da Qualificação até o prazo máximo estabelecido por esta Resolução, com previsão de conclusão de Produto Final (Dissertação de Mestrado), no prazo de 3 meses a partir da deliberação da CPGH, para o caso de mudança de nível com defesa de Dissertação;

IV – Produto Parcial do Trabalho Acadêmico apresentado à Banca de Qualificação;

V – Plano de Trabalho a ser desenvolvido no nível de Doutorado;

VI – Parecer substanciado da Banca de Qualificação, recomendando de forma unânime a mudança de nível, destacando os resultados do projeto de pesquisa em desenvolvimento e o plano de futuro desenvolvimento do projeto visando a tese de doutorado.

VII – Publicação de um artigo científico, originado da pesquisa em andamento, em revista científica de altos estratos (A1, A2, A3 ou A4 ou “Consolidados” ou “Em Consolidação”), ou em co-autoria com o(a) orientador(a), desde que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a);

§ 1º Para efeitos comprobatórios do item VII, será aceita carta de aceite de publicação de artigo em revista científica.



§ 2º É de responsabilidade do(a) orientador(a) a entrega da documentação comprobatória dos itens deste Artigo à CBAD, que emitirá parecer fundamentado acerca da admissibilidade da mudança de nível, à ser apresentado à CPGH para deliberação.

Art. 6 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 12 de setembro de 2025